

# INTRODUÇÃO À CAPELANIA CRISTÃ

Jeverson Nascimento<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo propõe reflexões significativas acerca da introdução à capelania cristã, que é o exercício da função extra pastoral, reconhecida por lei, que garante aos ministros capelães o serviço voluntário de atendimento, na divulgação da palavra de Deus. É o cristianismo exercido na prática, pois a capelania cristã transcende o templo, alcança àqueles necessitados, doentes, estudantes, militares, presos, que necessitam de apoio, de palavras de esperança, forças para seguir a caminhada e cuidados necessários à sua restauração. Dessa forma, a capelania é uma extensão do Reino de Deus, é uma obra magistral que traduz a praticidade do amor. O presente estudo tem como objetivo falar sobre o surgimento da capelania, sobre o primeiro capelão, apresentar de que forma se iniciou o trabalho da capelania, e, por fim, falar sobre o primeiro capelão brasileiro e a legislação adotada no Brasil sobre o tema. O método empregado na pesquisa foi o bibliográfico, utilizando-se de livros e sites eletrônicos como base para obtenção de definições conceituais, bem como, a Bíblia Sagrada como fonte para a construção dos princípios necessários para o estabelecimento da abordagem a ser proposta pelo capelão.

**Palavras-chave:** Capelania; Capelão; Restauração; Deus; Amor.

## ABSTRACT

This article proposes significant reflections on the introduction to Christian chaplaincy, which is the exercise of the extra pastoral function, recognized by law, which guarantees chaplain ministers the voluntary service of assistance, in the dissemination of the word of God. It is Christianity exercised in practice, as the Christian chaplaincy transcends the temple, reaching those in need, the sick, students, soldiers, prisoners, who need support, words of hope, strength to follow the path and care necessary for its restoration. In this way, the chaplaincy is an extension of the Kingdom of God, it is a masterful work that reflects the practicality of love. This study aims to talk about the emergence of the chaplaincy, about the first chaplain, present

---

<sup>1</sup> Possui Licenciatura e Especialização em Filosofia - Faculdades Entre Rios de Piauí (2016) e graduação em Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (2014). pós-graduação em Psicopedagogia Clínica - FACEI (2018). Mestre em Teologia - Faculdades Batista do Paraná (2017). Doutorando em Teologia pela PUC de Curitiba PR. Atualmente é bolsista da CAPES e pesquisador do Centro de Teologia de Santa Catarina. Tem experiência na área de teologia, com ênfase em práticas ministeriais, atuando principalmente nos seguintes temas: divergências e convergências, Deus, métodos de interpretação bíblica, bíblia sagrada e filosofia. prjeverson@gmail.com - <http://orcid.org/0000-0003-2738-5222> .

how the work of the chaplaincy began, and, finally, talk about the first Brazilian chaplain and the legislation adopted in Brazil on the subject. The method used in the research was the bibliographic, using books and electronic sites as a basis for obtaining conceptual definitions, as well as the Holy Bible as a source for the construction of the necessary principles for the establishment of the approach to be proposed by the chaplain.

**Keywords:** Chaplaincy; Chaplain; Restoration; God; Love.

## **Introdução**

O presente artigo propõe reflexões significativas acerca da introdução à capelania cristã, que é uma espécie de espaço sagrado, de apoio espiritual e ético, mas, principalmente, de consolo dentro das instituições que a adotam.

A capelania cristã é o exercício da função extra pastoral, reconhecida por lei, que garante aos ministros capelães o serviço voluntário de atendimento, na divulgação da palavra de Deus.

A assistência poderá ser prestada durante o dia ou à noite, em qualquer local reservado ou não, onde se encontrar a pessoa a ser assistida, sempre com autorização da direção do estabelecimento; assim, deverão os ministros religiosos identificar-se.

Existem capelães e capelanias na esfera militar, governamental, prisional ou carcerária, empresarial, hospitalar, escolar e universitária. A capelania cristã é o cristianismo exercido na prática, ela alcança necessitados em todos os lugares onde pode prestar o seu apoio e forças ao que necessitam de uma palavra, para poderem seguir a caminhada, além do que, o capelão auxilia nos cuidados necessários à restauração do seu ouvinte. Dessa forma, a capelania cristã é uma extensão do Reino de Deus, é uma obra magistral que traduz a praticidade do amor.

Optou-se explicar sobre o tema em três tópicos, sendo o primeiro falando um pouco sobre a história da capelania, no segundo tópicos, a capelania no Brasil e, por fim, a legislação brasileira sobre capelania.

O método empregado na pesquisa foi o bibliográfico, utilizando-se de livros e sites eletrônicos como base para obtenção de definições conceituais, bem como, foi a Bíblia Sagrada como fonte para a construção dos princípios necessários para o estabelecimento da abordagem a ser proposta pelo capelão.

## **1. UM POUCO SOBRE A HISTÓRIA DA CAPELANIA**

Quando se trata do tema capelania há algumas diferentes abordagens sobre o seu surgimento. A palavra capelania vem de capella (latim), que significa uma capa.

Inicialmente o termo teria sido usado para designar o lugar onde São Martinho guardava a sua capa. Capela seria então uma construção, anexa ao edifício principal, onde se efetuava adoração particular ou celebrações. Assim, os lugares de adoração nas residências, escolas, quartéis, hospitais, empresas e outros, ficaram conhecidos como CAPELA.

A capelania se preocupa em apoiar e cuidar da espiritualidade dos necessitados ou daqueles que necessitam de ajuda, proporcionando oportunidades de formação integral dentro dos princípios cristãos.

O capelão deve oferecer acolhimento seja ao confortar, motivar, ou orientar às pessoas que em meio às lutas e perdas, precisam lidar com as intempéries da vida, dado muitas vezes necessitar tomar decisões complexas<sup>2</sup>.

O capelão é um ministro religioso e tem autorização para prestar assistência religiosa e espiritual, realizar cultos em comunidades, hospitais, colégios, presídios, corporações militares, entre outros locais.

Também cabe ao capelão várias funções como ouvir e aconselhar pessoas, pregando sempre a palavra de Deus, fazer reuniões com outros capelães e implementar o ministério da capelania em outras igrejas e comunidades.

Segundo Ferreira:

O termo capelania foi criado na França por volta do ano de 1700. Era costume nesse país, transportar uma relíquia de capela ou oratório de São Martin de Tours para os acompanhamentos militares em tempo de guerra. Montava-se uma tenda especial e a relíquia era posta ali, onde era mantido um sacerdote para ofícios religiosos e aconselhamento. A Tenda era chamada de “capela”. O costume foi se perpetuando e, mesmo em tempo de paz, a “capela” era mantida no reino com um sacerdote como conselheiro que, com o tempo – porque cuidava da capela – passou a ser chamado de “capelão”. [...] o serviço costumava estender-se também a outras instituições, como Parlamento, Colégios, Cemitérios e Prisões. Portanto, havia nascido a “capelania”<sup>3</sup>.

Com o objetivo de aperfeiçoar a atuação junto às mais variadas necessidades a capelania dividiu-se entre as diversas áreas da sociedade. Há três ramificações comuns de

---

<sup>2</sup> SALES, Edson Mário. **A fé que nos guia**. Brasília, Editora UNB, 2015.

<sup>3</sup> FERREIRA, Damy. **Capelania Escolar Evangélica**. São Paulo: Rádio Trans Mundial, 2008.

capelania, a primeira é a capelania militar, a segunda de cunho educacional e a terceira hospitalar.

A área de atuação do capelão extrapola as quatro paredes da igreja levando-o ao encontro do assistido, dessa forma, possibilitando o alcance de pessoas que não estarão no ambiente congregacional da igreja [...]. Essa saída estratégica realizada pelo capelão de forma não convencional, visa levar as verdades das Escrituras Sagradas e o conforto de Deus seguindo o caminho “a igreja indo ao homem” e não “o homem indo à igreja”<sup>4</sup>.

Capelania é um serviço de apoio e assistência espiritual comprometida como uma visão de integralidade do ser humano<sup>5</sup>.

O termo capelão vem do latim, pode significar “padre que tem a seu encargo uma capela particular que exerce funções sacerdotais, num hospital, numa prisão, num regimento”<sup>6</sup>.

Dessa forma, o capelão deve buscar atender às necessidades físicas, emocionais, intelectuais e espirituais do seu assistido.

O movimento da capelania se modernizou no final do Século XIX, com uma discussão sobre psicologia pastoral, nos Estados Unidos e na Inglaterra. O principal protagonista da ideia foi um pastor congregacional de Columbus, no Estado de Ohio, Estados Unidos, Washington Gladden, que insistia na necessidade de cooperação entre o clero (líderes religiosos) e a classe médica, Christian Pastor (O pastor cristão), evidenciou os vínculos entre a saúde mental e a saúde física.

## 2. CAPELANIA NO BRASIL

Na recente história eclesiástica do Brasil encontram-se vários registros de ações pastorais identificadas como Ministério de Capelães, a capelania iniciou-se na Área Militar em 1858 através da Igreja Católica, sendo nominada na época por Repartição Eclesiástica e abolida em 1899. Em 1944, durante a Segunda Grande Guerra Militar Mundial o serviço foi restabelecido, renomeada por Assistência Religiosa das Forças Armadas. Ainda neste período,

---

<sup>4</sup> ALVES, Gisleno Gomes de Faria (2017). **Manual do capelão: teoria e prática**, São Paulo: Hagnos. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/read/405660345/Manual-do-capelao-Teoria-e-pratica>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>5</sup> SANTOS, Márcio Alexandre de Moraes. **Quando a Fé escreve a História**. São Paulo, Rádio Trans Mundial, 2014.

<sup>6</sup> CAMARGO, Eduardo. **A influência da capelania no crescimento espiritual da escola**. Puigari: UAP, 2007. Disponível em: [https://www.academia.edu/12591597/A\\_influencia\\_da\\_capelania\\_no\\_crescimento\\_espiritual\\_da\\_escola](https://www.academia.edu/12591597/A_influencia_da_capelania_no_crescimento_espiritual_da_escola) Acesso em: 12 jun. 2021.

foi criada a Capelania Evangélica na FEB, tendo como destaque, o grande Capelão Evangélico Pastor João Filson Soren, da primeira Igreja Batista do Rio de Janeiro, que compõe a União de Capelões e Pastores Interdenominacionais<sup>7</sup>.

Não houve uma iniciativa para implantação ou formação de capelanias ecumênicas, mas sim de instituições religiosas isoladas que deram sua contribuição por determinado tempo, e depois saíram de cena<sup>8</sup>.

A capelania no Brasil não surgiu ao acaso, mas derivou de uma série de processos sociológicos, culturais, políticos e religiosos que contribuíram para o seu desenvolvimento.

O primeiro pastor protestante a servir os militares brasileiros foi o alemão Luterano Friedrich Christian Klingelhöffer, fundador da Igreja Evangélica Alemã do Campo Bom, Rio Grande do Sul, em 1828.

O pastor João Filson Soren, foi o primeiro capelão militar evangélico do Exército Brasileiro, e que por ocasião da Segunda Guerra Mundial, serviu na Força Expedicionária Brasileira (FEB) entre 1944 e 1954, nesta época tinha 36 anos.

#### **4. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A CAPELANIA**

A Capelania é uma assistência religiosa, espiritual e social prestada aos serviços Cívicos e Militares, a pessoas em situações de sofrimento e visa à proteção e ao fortalecimento do corpo, alma e espírito do ser humano, prevista e garantida pela Constituição Federal de 1988, sob a Lei n.º 6923, Art. 5º e Inciso VII (BRASIL, 1988): “é assegurada nos termos da Lei, a prestação de assistência religiosa, na entidade civil e militar de internação coletiva”.

O Código de Direito Canônico em vigência, promulgado pelo Papa João Paulo II, regulamenta a instituição e o funcionamento de Capelas, dos Cânones 1223 a 1229.

No Brasil, a capelania segundo o preceito constitucional, deve ser prestada também em consonância com a Lei nº 9.982, de 14/07/2000, que dispõe em seu art. 1º:

Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais, civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> HOEPFNER D. **Fundamentos Bíblico-Teológicos da Capelania Hospitalar: Uma contribuição para o cuidado integral da pessoa**. [Dissertação] Escola Superior de Teologia, São Leopoldo; 2008.

<sup>8</sup> GAUDERER, E. Christian. **Os direitos do paciente**. Rio de Janeiro: Record, 1991.

<sup>9</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12 jun. 2021.

Dessa forma, a capelania deve contribuir direta ou indiretamente para a promoção do bem-estar do indivíduo, para que haja restabelecimento e aprimoramento das relações do ser humano consigo, com outras pessoas, com o meio ambiente e com Deus.

A capelania deve prestar um trabalho sem qualquer conotação doutrinária, no ambiente público, fora das paredes da comunidade religiosa que pode ser organizada onde se fizer necessário podendo ser exercida voluntariamente, ou não, desde que tenha preparo para tal, uma vez que cada contexto apresenta peculiaridades que lhes são próprias e muitas delas não são compartilháveis com outras capelanias<sup>10</sup>.

O capelão precisa estar sempre disponível para exercer sua vocação, porque ele é, antes de qualquer coisa, um cuidador espiritual.

Bom ressaltar que, no Brasil, o serviço de capelania ainda não é regulamentado enquanto profissão, exceto nas instituições militares.

A Lei nº 9.982/2000 (BRASIL, 2000), em seu artigo 1º e 2º preceitua que:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Há um Projeto de Lei de nº 1.286/2009, de autoria do deputado Waldir Agnello, que regulamenta a atividade voluntária de capelania em hospitais e unidades de saúde no Estado de São Paulo, está sob análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na esfera federal, o Projeto Lei nº 5.205/2009, do Deputado Federal Neilton Mullim, altera a Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa. (BRASIL, 2009)<sup>11</sup>.

Segundo Mullim (2009), em sua justificativa explicando a proposta do seu Projeto de Lei nº 5.205/2009, discorre que:

No Brasil, o cargo de capelão já existe há décadas e foi copiado, em parte, do Código Canônico que, até hoje, vigora nos meios oficiais de todos os países católicos do mundo: na Marinha em alto mar, aeroportos, grandes presídios, bases militares, hospitais, Faculdades, etc. Nos últimos anos, com o crescimento da população evangélica, é que começaram os concursos para ingressos de capelães evangélicos. Por exemplo, nas três bases das Forças Armadas, na Polícia Militar e Corpo de

---

<sup>10</sup> SALES, 2015, p. 33

<sup>11</sup> Presidência da República. **Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981**. Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6923.htm) Acesso em: 12 jun. 2021.

Bombeiro, hospitais públicos, cadeias e penitenciárias já temos os evangélicos. Capelão é sinônimo de padre ou pastor que age, geralmente com auxiliares religiosos, no meio de instituições gerais como: militar na terra ou alto mar, escolas, hospitais, asilos, presídios, aeroportos, etc., para cuidar da parte espiritual e religiosa dos membros e familiares, para levar palavra de calma e paz, ânimo e conforto, fé e esperança, autoestima e valorização da vida, da família, da sociedade etc. Com a finalidade de bem tratar, cuidar e zelar independente de cor, raça, condições sociais e culturais, em nível de Brasil, antes tínhamos poucas leis e somente federais e, nesse final de século e começo de milênio, é que estão criando leis estaduais e até municipais para regulamentar os trabalhos dos capelães. Geralmente, estão exigindo para esse concurso os cursos de Pastor e de Teologia, podendo ser o livre ou eclesiástico, desde que seja equivalente ao universitário de Bacharel (Lei 3.661/03; 3.054/05 RJ; Portaria Forças Armadas 804; artigo 7 “e” SAREX Militar; Lei 6.923/81. Nos EUA, a profissão de Capelão é muito bem-vista, respeitada e querida pela sociedade e autoridades; há em todo lugar. É coordenada pelo UNITED CHAPLAIN INTERNATIONAL e autorizada pela SUPREMA CORTE. Inclusive, quando algum religioso, obreiro evangélico pede visto apresentando também curso e diploma de Capelão e ainda de Pastor, o caso é analisado, visto e atendido com outros e bons olhos (por si sós estes documentos já eliminam as suspeitas de más intenções ou de terrorismo; é o chamado passaporte da idoneidade cristã e moral, muito bem recebida pelas autoridades americanas). Constantemente, Capelães da Polícia Americana, como a de Connecticut e Xerifes de Miami, vem ao Brasil com a finalidade de ministrar cursos para formação de capelães. Assim, esta proposição vem aperfeiçoar a lei dando um tratamento isonômico para o ingresso nos quadros de capelães, de maneira a garantir a real proporcionalidade<sup>12</sup>.

Mas, é bom salientar que, não é qualquer líder religioso que pode ser considerado um capelão, pois ele deve ser capacitado e treinado para desenvolver suas habilidades dentro das áreas Social e Religiosa com qualidade atuando dignamente no contexto no qual esteja inserido.

Dessa forma qualquer pessoa que esteja interessada nessa área deve pesquisar sobre as escolas de capelania e suas atuações como escolas formadoras de capelães que atuem segundo a legislação do país em que se está inserido e que atuem de acordo com as questões éticas que envolvem as escrituras.

## CONCLUSÃO

Este artigo teve a finalidade de propor reflexões significativas acerca da capelania cristã que é uma atividade reconhecida por lei e garante aos ministros capelães o serviço voluntário de atendimento de indivíduos para diminuir o sofrimento e promover a propagação do evangelho de Cristo.

---

<sup>12</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5205, de 2009**. Altera a Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa. Deputado Federal Neilton Mullin. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=65712](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=65712). Acesso em: 12 jun. 2021.

A capelania deve contribuir direta ou indiretamente para a promoção do bem-estar do ser humano, para seu restabelecimento e aprimoramento como indivíduo social, com outras pessoas, com o meio ambiente e com Deus.

Pode-se constatar que, o capelão é um ministro religioso que conhece a palavra de Deus, ele tem autorização para prestar assistência religiosa e espiritual, realizar cultos em comunidades, hospitais, colégios, presídios, corporações militares, entre outros locais.

Com exceção dos padres que exerceram o trabalho da capelania católica o principal protagonista da capelania evangélica foi um pastor americano conhecido por Washington Gladden. Já no Brasil, o primeiro pastor protestante a servir os militares brasileiros foi o alemão Luterano Friedrich Christian Klingelhöffer, e o primeiro capelão militar evangélico do Exército Brasileiro, foi o pastor João Filson Soren.

A capelania está prevista e garantida pela Constituição Federal de 1988, sob a Lei nº 6923, art. 5º e inciso VII. A Lei nº 9.982/2000, em seu artigo 1º, assegura acesso aos religiosos de todas as confissões aos hospitais das redes pública e privadas, estabelecimento prisional civil e militares, para dar assistência aos internados e seus familiares.

Por fim, o Projeto Lei nº 5.205/2009, do Deputado Federal Neilton Mullim, altera a Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa<sup>13</sup>. Conclui-se também que entrando em vigor a aprovação dessas leis que estão em discussões nos meios legais se terá mudanças significativas no que se diz respeito ao trabalho de capelania militar e voluntaria.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Ferreira de. **A Bíblia Sagrada**. 2ª edição Revista e atualizada no Brasil. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2010.

ALVES, Gisleno Gomes de Faria (2017). **Manual do capelão: teoria e prática**, São Paulo: Hagnos. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/read/405660345/Manual-do-capelao-Teoria-e-pratica>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12 jun. 2021.

---

<sup>13</sup> Presidência da República. **Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000**. Disponível em <https://ministerioigualdadeindependente.webnode.com.br/lei-da-capelania/> Acesso em: 01 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981**. Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6923.htm) Acesso em: 12 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000**. Disponível em <https://ministerioigualdadeindependente.webnode.com.br/lei-da-capelania/> Acesso em: 01 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5205, de 2009**. Altera a Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa. Deputado Federal Neilton Mullin. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=65712](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=65712). Acesso em: 12 jun. 2021.

CAMARGO, Eduardo. **A influência da capelania no crescimento espiritual da escola**. Puigari: UAP, 2007. Disponível em: [https://www.academia.edu/12591597/A\\_influencia\\_da\\_capelania\\_no\\_crescimento\\_espiritual\\_da\\_escola](https://www.academia.edu/12591597/A_influencia_da_capelania_no_crescimento_espiritual_da_escola) Acesso em: 12 jun. 2021.

EXÉRCITO BRASILEIRO **Manual de Campanha - A Assistência Religiosa nas Operações EB70- MC-10.240**, Boletim nº 50, 14 dez 2018, p.13.

FERREIRA, Damy. **Capelania Escolar Evangélica**. São Paulo: Rádio Trans Mundial, 2008.

GAUDERER, E. Christian. **Os direitos do paciente**. Rio de Janeiro: Record, 1991.

HOEPFNER D. **Fundamentos Bíblico-Teológicos da Capelania Hospitalar: Uma contribuição para o cuidado integral da pessoa**. [Dissertação] Escola Superior de Teologia, São Leopoldo; 2008.

SALES, Edson Mário. **A fé que nos guia**. Brasília, Editora UNB, 2015.

SANTOS, Márcio Alexandre de Moraes. **Quando a Fé escreve a História**. São Paulo, Rádio Trans Mundial, 2014.